



Comissão
Europeia



O futuro das empresas sociais e da economia social

Síntese e
Recomendações

Um apelo à ação do
Grupo de Peritos da Comissão
sobre o Empreendedorismo
Social (GECES)

OUTUBRO DE 2016



Para mais informações sobre o GECES, contactar: Comissão Europeia
Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME - Unidade F.2:
GROW-SOCIAL-ENTERPRISE@EC.EUROPA.EU
Sítio Web do GECES: http://ec.europa.eu/growth/sectors/social-economy/enterprises/expert-groups_pt

O Europe Direct é um serviço que o/a ajuda a encontrar respostas às suas perguntas sobre a União Europeia.

Número verde (*):

00 800 6 7 8 9 10 11

(* As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das chamadas (embora alguns operadores, cabines telefónicas ou hotéis possam cobrar essas chamadas).

ADVERTÊNCIA JURÍDICA

O presente documento foi elaborado para a Comissão Europeia. Contudo, reflete exclusivamente as opiniões dos seus autores, pelo que a Comissão Europeia não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser feita das informações contidas neste documento. Nem a Comissão Europeia nem qualquer pessoa agindo em seu nome são responsáveis pela utilização que possa vir a ser dada às informações que se seguem. O presente relatório não vincula as instituições financeiras referidas no mesmo

© União Europeia, 2016

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Impresso na Bélgica, em 2016.

A economia social e as empresas sociais representam uma forma totalmente nova de realizar atividades empresariais e, como tal, têm o potencial para transformar profundamente o panorama socioeconómico. Nos últimos anos, emergiram novas tendências no âmbito da economia colaborativa e circular, o que, por sua vez, criou oportunidades para a expansão das empresas sociais na Europa. A economia social e as empresas sociais desempenham um papel cada vez mais importante, que se deve, em grande medida, à sua capacidade para resolver alguns dos principais desafios que atualmente afetam a Europa, nomeadamente a necessidade de promover um crescimento sustentável e inclusivo em termos sociais e de criar emprego. Paralelamente, centram-se em objetivos mais específicos, relacionados, nomeadamente, com a crise dos refugiados, a degradação ambiental e a necessidade de promover uma maior igualdade dos géneros.

O presente relatório do Grupo de Peritos da Comissão sobre o Empreendedorismo Social (GECES) representa um **apelo à ação** dirigido à Comissão Europeia, aos Estados Membros e às organizações de empresas sociais.

Advoga um **plano de ação europeu para a economia social e as empresas sociais**, que daria um novo alento à promoção de um **ambiente propício** à prosperidade das empresas sociais e da economia social, inspirando-se nos seus **valores fundamentais**, tais como a governação democrática, o impacto social, a inovação, o reinvestimento dos lucros ou a atribuição de um lugar de destaque às pessoas na economia. Com esta capacitação, as empresas sociais e a economia social terão um impacto ainda mais significativo na **resolução dos desafios** acima destacados e ajudarão a criar uma sociedade mais equitativa em termos sociais na Europa.

De acordo com o mandato atribuído ao GECES, as recomendações centram-se sobretudo nas empresas sociais. No entanto, em muitos casos, as recomendações são pertinentes para as organizações de empresas sociais em termos mais gerais.

O relatório propõe um **conjunto de recomendações fundamentais** destinadas aos decisores políticos, para que estes apoiem o desenvolvimento das **empresas sociais e da economia social** enquanto fator de promoção de um crescimento económico inclusivo e com impacto. O relatório está estruturado de acordo com **quatro áreas temáticas principais**.

A primeira área temática analisa formas de aumentar **eficazmente a visibilidade e o reconhecimento das empresas sociais** e promover um melhor entendimento do significado de «empresa social». Apresentam-se três recomendações neste contexto. A primeira apela à Comissão Europeia, aos Estados Membros e às organizações de empresas sociais para reunirem provas mais convincentes do valor acrescentado das empresas sociais e melhorarem a comunicação do mesmo, com medidas que incluam a recolha de dados, a codefinição de uma estratégia de comunicação ao nível da UE, a partilha de conhecimentos e ferramentas de gestão do impacto



social e o reforço da capacidade de comunicar o valor social gerado pelas empresas sociais. Em segundo lugar, para promover a assertividade e a coordenação da comunidade das empresas sociais, o relatório recomenda a formação de redes representativas diversificadas e inclusivas, que permitam tirar proveito das sinergias, fomentando, ao mesmo tempo, a aprendizagem mútua. Estas redes podem representar as empresas sociais ao nível da UE e promover a cultura de codefinição aquando da formulação de políticas no domínio da economia social e das empresas sociais. Por fim, para apoiar um maior destaque das empresas sociais nas políticas públicas e nas ações a todos os níveis, a Comissão, juntamente com os Estados Membros e as suas autoridades locais e regionais, devem integrar a economia social e as empresas sociais em todas as políticas, programas e práticas pertinentes. As ações que visam a consecução deste objetivo implicam a inclusão das empresas sociais no conjunto das entidades elegíveis para todos os programas de financiamento europeus pertinentes, o incentivo da participação da economia social e das empresas sociais nos regimes de mobilidade europeus pertinentes e a promoção da aprendizagem mútua e do reforço das capacidades entre as autoridades regionais e locais, por forma a desenvolver estratégias de apoio integradas.

A segunda área temática no relatório refere-se ao **desenvolvimento de um ambiente económico europeu que permita à economia social e às empresas sociais acederem a financiamento**. As recomendações nesta área dizem respeito às necessidades de reforço das capacidades, de financiamento e de infraestruturas das empresas sociais. Mais concretamente, recomenda-se que se afetem mais recursos aos programas de formação, às incubadoras de empresas e aos intermediários que prestem apoio especializado ao reforço de capacidades, ajudando as empresas sociais a criarem as suas competências de gestão e a alcançarem sustentabilidade financeira. Algumas das medidas concretas destinadas a desbloquear um maior financiamento, que melhor se adequem às empresas sociais, são uma maior consciencialização da comunidade de financiamento mais alargada sobre como financiar as empresas sociais, o reforço das capacidades dentro da «comunidade de

impacto», tornando o investimento social mais adequado, a redução dos obstáculos regulamentares e o levantamento dos incentivos fiscais existentes associados ao investimento em empresas sociais, a fim de divulgar as melhores práticas. Importa continuar a orientar o financiamento público para as empresas sociais e utilizá-lo igualmente para mobilizar capital privado, investindo no financiamento das empresas sociais e reduzindo os riscos associados a esse investimento, bem como criando estruturas administrativas apropriadas. Para facilitar o desenvolvimento de um ecossistema no qual as empresas sociais possam prosperar, elaborou-se um conjunto de recomendações fundamentais sobre ambiente jurídico e **a definição de quadros jurídicos e regulamentares para incentivar a criação e o desenvolvimento da economia social e das empresas sociais**. Neste contexto, recomenda-se que a Comissão proponha um ato jurídico de carácter não vinculativo para ajudar os Estados Membros a

conceberem um quadro adequado que vise apoiar a economia social e as empresas sociais. Além disso, deve-se incentivar as operações transfronteiras das organizações mutualistas e das cooperativas, de modo que possam aproveitar todo o potencial do mercado interno para expandir as suas atividades. Os compradores públicos também devem aplicar melhor as novas regras de contratação pública e incorporar considerações de caráter social nos seus concursos. A recomendação final do relatório sobre a melhoria do ambiente jurídico exorta os decisores políticos a reforçarem a consciencialização das regras em matéria de auxílios estatais e do seu impacto nas empresas sociais que prestem serviços de interesse económico geral.

A última secção do relatório refere-se a medidas que se destinam a **ajudar a economia social e as empresas sociais a alcançarem o seu potencial enquanto fatores de promoção de um crescimento económico equitativo e socialmente inclusivo**. Neste contexto, o objetivo consiste em aumentar o apoio da UE às empresas sociais no âmbito do desenvolvimento internacional, com vista à consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável pós-2015. Com estes objetivos em mente, a Comissão/SEAE deve contribuir, com o seu próximo ciclo de programas no âmbito do desenvolvimento internacional, para um aumento significativo das informações de fonte aberta sobre a economia social e as empresas sociais. Além disso, a Comissão deve assumir um papel de liderança para incentivar a cooperação global no apoio às empresas sociais, agindo como um orientador do mercado e fomentando o intercâmbio de conhecimentos. Ademais, a União Europeia e o SEAE, caso detetem sobreposições e lacunas no financiamento, devem integrar um apoio especializado em todas as políticas e iniciativas atuais e futuras que promovam o desenvolvimento económico e social, com vista à criação de ecossistemas de apoio às empresas sociais.

As presentes recomendações destinam-se à **Comissão Europeia, aos Estados Membros da UE (incluindo as suas autoridades locais e regionais) e aos países terceiros, bem como à comunidade das empresas sociais**. Fornecem orientações claras sobre como aumentar a visibilidade das empresas sociais e proporcionar-lhes o financiamento de que necessitam para prosperarem, criando, ao mesmo tempo, um ambiente propício, no qual a economia social e as empresas sociais possam progredir com base nas melhores práticas da UE e na experiência adquirida dos representantes e dos empresários sociais dos Estados Membros. Com a adoção desta abordagem abrangente, o relatório pretende criar as condições necessárias para permitir à economia social e às empresas sociais aproveitar todo o seu potencial enquanto motores do crescimento económico inclusivo e de um desenvolvimento social com verdadeiro impacto na Europa e em todo o mundo.

O relatório geral do GECES refere 13 recomendações com vista à realização de ações concretas, que se destinam à resolução dos problemas que impedem atualmente as empresas sociais de aproveitarem ao máximo o seu potencial. As presentes recomendações estão enumeradas abaixo.

Rumo ao reforço da visibilidade, do reconhecimento e da identidade

Recomendação 1: A Comissão Europeia, os Estados Membros e as organizações de empresas sociais devem reunir mais provas do valor acrescentado das empresas sociais e melhorar a comunicação do mesmo. As ações devem incluir:

- A recolha de dados sistemáticos e a priorização da investigação sobre a importância económica e social, incluindo o potencial de emprego, bem como a dinâmica das empresas sociais (Estados Membros, Comissão);
- A definição conjunta de uma estratégia de comunicação ao nível da UE (a Comissão juntamente com os Estados Membros e as organizações de empresas sociais);
- A partilha de conhecimentos especializados e ferramentas no domínio do valor acrescentado social, incluindo ferramentas de gestão do impacto social (Comissão, Estados Membros e organizações de empresas sociais);
- O reforço das capacidades para comunicar o valor social gerado (organizações de empresas sociais).

Recomendação 2: A Comissão Europeia, os Estados Membros, as autoridades regionais e locais e as organizações de empresas sociais devem promover uma maior assertividade e coordenação da comunidade das empresas sociais. As ações devem incluir:

- A formação de redes de representantes legítimas, diversificadas e inclusivas, que promovam sinergias, a aprendizagem mútua e a coordenação (organizações de empresas sociais);
- O apoio à representação da comunidade das empresas sociais ao nível da UE (Comissão, juntamente com organizações de empresas sociais e Estados Membros);
- A promoção de uma cultura de definição conjunta de políticas com as empresas sociais e as suas organizações representantes (Estados Membros).

Recomendação 3: A Comissão Europeia e os Estados Membros, bem como as suas autoridades locais e regionais, devem integrar a dimensão da empresa social nas políticas, nos programas e nas práticas pertinentes. Devem igualmente consultar e implicar as empresas sociais tanto quanto possível na definição de políticas e ações. As organizações de empresas sociais devem promover e aproveitar, de forma ativa, estas oportunidades. As ações devem incluir:

- A inclusão das empresas sociais no conjunto das entidades elegíveis para todos os programas de financiamento europeus pertinentes e a integração das dimensões da empresa social na aplicação e no acompanhamento das iniciativas políticas ao nível da UE (Comissão Europeia);
- O incentivo à participação das empresas sociais nos regimes de mobilidade europeus pertinentes (Comissão Europeia);
- A promoção da aprendizagem mútua e do reforço das capacidades entre as autoridades regionais e locais, por forma a desenvolver estratégias integradas de apoio às empresas sociais (Comissão Europeia e Estados Membros);
- A aplicação dos critérios sociais aos processos de contratação pública (Comissão Europeia);
- A inclusão de tópicos relacionados com as empresas sociais nos programas de ensino, do nível básico ao nível universitário, e a promoção de oportunidades profissionais nas empresas sociais pelos serviços públicos de emprego e pelos serviços de orientação profissional (Estados Membros e autoridades locais e regionais);
- A promoção da partilha de conhecimentos mútuos e das relações empresariais entre as empresas tradicionais e as empresas sociais (Comissão Europeia, Estados Membros, empresas sociais).

Melhorar o acesso ao financiamento

Recomendação 4: A Comissão Europeia e os Estados Membros devem afetar mais recursos aos programas de formação, às incubadoras de empresas e aos intermediários que prestem apoio especializado ao reforço das capacidades das empresas sociais, necessário para criar competências de gestão e incentivar a sua sustentabilidade financeira. As ações devem incluir:

- O reforço do apoio, ao nível da UE, para a criação de redes/plataformas que estabeleçam o contacto entre pessoas (incluindo consultores e peritos voluntários) e empresas sociais que necessitem de reforço das suas capacidades, e sistemas de prémios para as empresas sociais (Comissão);

- A criação de um investimento pan-europeu e de um programa de financiamento que vise o reforço de capacidades, a fim de ajudar as empresas sociais na sua preparação para o investimento, financiando o apoio ao reforço de capacidades por parte de prestadores de serviços selecionados (Comissão);
- O financiamento de incubadoras/aceleradores de empresas sociais e intermediários que prestem formação e reforço de capacidades às empresas sociais (Estados-Membros);
- A utilização dos FEEI para financiar atividades de reforço de capacidades ao nível dos Estados Membros (Estados Membros).

Recomendação 5: A Comissão Europeia, os Estados Membros e as organizações da comunidade de financiamento das empresas sociais devem adotar medidas concretas para desbloquear e atrair um maior financiamento e que melhor se adequem às empresas sociais. As ações devem incluir:

- A promoção, a formação, a orientação e a consciencialização da comunidade de financiamento mais alargada (privada e pública) sobre o melhor modo de financiar as empresas sociais (as organizações da comunidade de financiamento das empresas sociais devem reunir as melhores práticas e a Comissão deve divulgá-las);
- O reforço das capacidades da «comunidade de impacto» que compreenda e financie ativamente as empresas sociais, para permitir aos intermediários financeiros baseados na economia social dar resposta às necessidades das empresas sociais;
- A melhoria dos critérios de adequação do investimento nas empresas sociais, aumentando a entrada de fundos nas empresas sociais (Comissão Europeia e Estados Membros);
- A eliminação ou a redução dos obstáculos regulamentares que os financiadores privados de empresas sociais, e as próprias empresas sociais, enfrentam (Comissão);
- O levantamento dos vários incentivos fiscais existentes associados ao financiamento das empresas sociais, para difundir as melhores práticas (Comissão e Estados Membros).

Recomendação 6: A Comissão Europeia e os Estados Membros devem continuar a orientar o financiamento público para as empresas sociais e a utilizar o mesmo para mobilizarem capital privado, investindo nos financiadores das empresas sociais e reduzindo os riscos associados a esse investimento, bem como criando estruturas administrativas adequadas. As ações devem incluir:

- A mobilização de instrumentos financeiros públicos (por exemplo, EaSI, FEIE, InnovFin, ao abrigo do Horizonte 2020, COSME e outros instrumentos em desenvolvimento), para melhorar os volumes de financiamento e a qualidade do financiamento das empresas sociais (Comissão) e investir em empresas sociais e intermediários especializados (Estados Membros);
- A programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para melhorar a prestação de serviços e o investimento em infraestruturas sociais de elevada qualidade. Os FEEI devem desempenhar um papel transformador e ser utilizados para complementar

– e não substituir – os orçamentos nacionais dos Estados Membros (Comissão Europeia e Estados Membros);

- A recomendação aos Estados Membros para que promovam o investimento social, nomeadamente por meio do financiamento público, de forma coordenada e holística, nos serviços sociais, da saúde e da educação;
- O desenvolvimento de complementaridades entre o financiamento público e privado das empresas sociais, mediante a utilização de instrumentos híbridos (Comissão e Estados Membros);
- A representação das principais partes interessadas do ecossistema das empresas sociais na gestão dos regimes que recebem financiamento público, nomeadamente no âmbito do FEIE, e a difusão da medição do impacto (Comissão).

Melhorar o quadro jurídico

Recomendação 7: A Comissão deve propor um ato jurídico de carácter não vinculativo para ajudar os Estados Membros a conceberem um quadro adequado que vise ajudar as empresas a prosperarem e a expandirem-se. As ações devem incluir:

- A elaboração de uma recomendação jurídica, com base nos Tratados, que estabeleça princípios mínimos de incentivo e apoio aos Estados Membros na criação de um quadro nacional específico para o desenvolvimento das empresas sociais (Comissão);
- A monitorização das políticas das empresas sociais no âmbito do Semestre Europeu, a fim de acompanhar a aplicação da recomendação jurídica supra (Comissão).

Recomendação 8: A Comissão e os Estados Membros devem incentivar a realização de operações transfronteiras por parte de organizações mutualistas e cooperativas, de modo que estas possam aproveitar todo o potencial do mercado interno para expandir as suas atividades. As ações devem incluir:

- O apoio financeiro das operações transfronteiras mediante programas tais como o INTER-REG (Comissão);
- A seleção das melhores práticas no que se refere aos incentivos, para promover o seu crescimento no mercado interno e a sua ampla difusão (Comissão e Estados Membros).

Recomendação 9: Os compradores públicos devem aplicar devidamente as novas regras relativas à contratação pública e incorporar considerações sociais, nomeadamente contratos reservados para a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas (artigo 20.º), bem como serviços da saúde, sociais e culturais (artigo 77.º), nos seus concursos. As ações devem incluir:

- A atualização do guia da Comissão Buying Social, publicado em 2011, e a monitorização das melhores práticas;
- O desenvolvimento de programas específicos que se destinem ao reforço de capacidades e campanhas de comunicação (Comissão e Estados Membros);
- A realização/desenvolvimento de ações de formação destinadas aos funcionários públicos europeus, para que estes tenham em consideração os aspetos sociais ao elaborarem as especificações dos concursos (Comissão);
- A criação de redes para incentivar o compromisso de várias partes interessadas neste processo (Estados Membros, autoridades adjudicantes, organizações de empresas sociais).

Recomendação 10: A Comissão e os Estados Membros devem reforçar a consciencialização das regras relativas aos auxílios estatais e do seu impacto nas empresas sociais que prestem serviços de interesse económico geral. As ações devem incluir:

- A preparação ou, se for o caso, a atualização de orientações, especialmente do guia de aplicação das regras da UE relativas aos serviços de interesse económico geral a partir de 2013 (Comissão e Estados Membros);
- Realização de mais ações de formação sobre a aplicação das regras relativas aos auxílios estatais (Comissão e Estados Membros).

Incentivar o desenvolvimento e o crescimento internacionais

Recomendação 11: A Comissão/SEAE deve contribuir, com o seu próximo ciclo de programas no âmbito do desenvolvimento internacional, para um aumento significativo e contínuo das informações de fonte aberta sobre a economia social e as empresas sociais e apoiar os ecossistemas mundiais. As ações devem incluir:

- O lançamento de uma importante iniciativa de investigação contínua, em colaboração com outros doadores e parceiros interessados, tais como a OCDE e os membros do seu Comité de Ajuda ao Desenvolvimento, o UNRISD, o Banco Mundial, as agências de desenvolvimento nacional da UE e outros doadores públicos e privados;
- A afetação de um orçamento específico para a avaliação de impacto de novos programas de apoio à economia social e às empresas sociais, a fim de corrigir a falta de provas sólidas e unívocas do impacto deste apoio nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os Estados Membros devem igualmente ter em conta esta ação.

Recomendação 12: A Comissão deve assumir um papel de liderança para incentivar a cooperação global no apoio à economia social e às empresas sociais, agindo como um orientador do mercado e explorando o intercâmbio de conhecimentos. As ações devem incluir:

- A realização, em 2017, de um processo de aprendizagem, coordenação e cooperação internas, entre os vários departamentos da Comissão e o SEAE, cujo trabalho incide sobre a criação de infraestruturas e o apoio à economia social e às empresas sociais;
- A criação, em 2017, de um conjunto de intercâmbios e reuniões orientadas para a ação com outros doadores e investidores mundiais (privados e públicos) ativos à escala transnacional no apoio à economia social e às empresas sociais (independentemente da designação local);
- A defesa da promoção, juntamente com o governo alemão, que assumiu a presidência do G20 no outono de 2016, de políticas específicas para apoiar empresas/atividades e empresas sociais inclusivas (tal como se debateu no Quadro das Empresas Inclusivas do G20), para melhor refletir as diferenças existentes em termos do conjunto de valores, princípios e razão de ser entre estas organizações.

Recomendação 13: A União Europeia e o SEAE devem integrar um apoio específico em todas as suas políticas e iniciativas atuais e futuras e nas negociações internacionais que promovem o desenvolvimento social e económico (cooperação e desenvolvimento, política externa, política comercial, política de vizinhança, etc.) e incluir as empresas sociais e a economia social, de forma mais abrangente, no pensamento estratégico, a fim de criar ecossistemas de apoio, tal como o refletem os pilares da Iniciativa de Empreendedorismo Social. As ações devem incluir:

- A afetação, no próximo ciclo de programação, de financiamento direto e indireto específico para as organizações da economia social, incluindo empresas sociais, em países terceiros, juntamente com governos e organizações de apoio e financiamento social; e o começo de colaborações concretas com outros parceiros mundiais, para promover o financiamento da UE e reforçar o impacto dos respetivos programas;
- A sensibilização, nomeadamente junto dos governos de países terceiros, para o papel que a economia social e as empresas sociais desempenham na consecução dos ODS, bem como para o potencial do intercâmbio norte-sul, sul-sorto ou sul-sul de práticas de aprendizagem, inovação e colaboração, fornecendo casos de reprodução eficaz de soluções e modelos de uma economia social e de empresas sociais inovadoras, assim como do seu impacto;
- A integração da economia social e das empresas sociais no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento revisto e na voz da Europa nas negociações internacionais, nos acordos comerciais e nas Nações Unidas;
- A organização de eventos de mercado, para estabelecer contacto entre as empresas sociais e o ecossistema financeiro e facilitar a realização de investimentos consideráveis nos países em desenvolvimento, bem como incentivar outras organizações da economia social a definir instrumentos financeiros para dar resposta às suas necessidades.

